



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

Lei N.º 662/2016, de 17 de março de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de União, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais aplicáveis".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório, na modalidade Leilão Público, os bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município, sendo:

- Sucata de um Trator de rodas Massey Ferguson;
- Sucata de: Fogões diversos; Geladeiras diversas; Freezers diversos; Carteiras; Armários de aço diversos; Bebedouros diversos; Placas de ferro diversas; Caixas de lâmpadas fluorescentes; Portas e Janelas de madeira; Portas e janelas de metal; Móveis de Metal (cama, berço, cadeiras, mesas etc); Móveis de Madeira (Cadeiras, mesas, bancos, Armários, balcões etc.); Gradeados de Metal; Monitores de computador; Ventiladores de teto todo em metal; CPU de computadores diversos; Mimeógrafos a álcool; Impressoras diversas; Aparelhos de Televisão diversos; Aparelhos de ar condicionados diversos; Aparelhos de DVDs diversos; Bicicletas diversas; Placas de outdoor diversas; Aparelhos de som diversos; Estantes de Aço; Balcão de Pedra marmorite; Pias de Pedra diversas; Barras de ferros diversas; Hastes de ferros; Aparelho de vídeo cassete; Esteira ergométrica; Bicicleta ergométrica; Vários equipamentos de informática;
- Caminhão Basculante, VW;
- Toyota Bandeirante, carroceria madeira, ano 1991;
- Sucata de Toyota Bandeirante;
- Trator Massey Ferguson;

[Assinatura]

Art. 2º - A receita apurada no certame licitatório será destinada à aquisição de material permanente ao Patrimônio da Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 17 de março de 2016.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal